



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Revoga na integra o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.755/2023 de 03-05-2023, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências”.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogado na integra o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.755/2023 de 03-05-2023, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, no tocante a Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde criada pelo artigo 9º da 1.755/2023 de 03-05-2023 é de caráter facultativo, e não tem caráter vinculativo com artigo 20 inciso III da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 22/1992 a qual instituiu o Código Estadual de Saúde, dispõe a Organização e Regulamentação, a Fiscalização e o Controle das Ações e dos Serviços dessaúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos Níveis Estadual e Municipal e dá outras providências e de acordo também com o artigo 173 c/c § 1º e 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso artigo 173 c/c § 1º e 2º, conforme o Parecer da Manifestação Jurídica nº 04/2022/CES/MT de 26-10-2022 - documento em anexo.

**Artigo 3º** - Fica somente vinculada a Secretaria Municipal de Saúde a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, entidade de gestão a qual foi reestruturada pela Lei Municipal de nº 1.783/2023 de 09-10-2023, cujos os objetivos é a proteção, a defesa, a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários públicos de saúde de nosso Município.

**Artigo 4º** - A Ouvidoria do SUS nos Municípios é uma Ouvidoria de Gestão, é o canal de comunicação entre usuários e administração e tem por objetivo principal levar à administração as manifestações dos usuários e devolver a estes uma posição, na forma de resposta à sua demanda, cumprindo assim os dispositivos contidos no artigo 09º até o artigo 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26-06-2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração direta.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 25 de outubro de 2.023

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

### LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Revoga na íntegra o Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.755/2023 de 03-05-2023, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, e dá outras providências”.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogado na íntegra o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.755/2023 de 03-05-2023, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Guiratinga-MT, no tocante à Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde criada pelo artigo 9º da 1.755/2023 de 03-05-2023 é de caráter facultativo, e não tem caráter vinculativo com artigo 20 inciso III da Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 22/1992 a qual instituiu o Código Estadual de Saúde, dispõe a Organização e Regulamentação, a Fiscalização e o Controle das Ações e dos Serviços de Saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos Níveis Estadual e Municipal e dá outras providências e de acordo também com o artigo 173 c/c § 1º e 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso artigo 173 c/c § 1º e 2º, conforme o Parecer da Manifestação Jurídica nº 04/2022/CES/MT de 26-10-2022 - documento em anexo.

**Artigo 3º** - Fica somente vinculada a Secretaria Municipal de Saúde a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, entidade de gestão a qual foi reestruturada pela Lei Municipal de nº 1.783/2023 de 09-10-2023, cujos os objetivos é a proteção, a defesa, a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários públicos de saúde de nosso Município.

**Artigo 4º** - A Ouvidoria do SUS nos Municípios é uma Ouvidoria de Gestão, é o canal de comunicação entre usuários e administração e tem por objetivo principal levar à administração as manifestações dos usuários e devolver a estes uma posição, na forma de resposta à sua demanda, cumprindo assim os dispositivos contidos no artigo 09º até o artigo 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26-06-2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração direta.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga - MT, 25 de outubro de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES e dá outras providências.

**WALDECI BARGA ROSA**, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - De acordo com os artigos. 40, 41 e 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal e Legislativo autorizados a proceder a abertura de CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no Orçamento vigente, até o limite de 3% (três por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 1732/2022 - Lei Orçamentária Anual, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43, da Lei nº 4320/64.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1731/2022 de 28 de dezembro de 2022 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os

requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EDIÇÃO E FILMAGENS VIA DRONE, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTES: 01 – GUSTAVO OLIVEIRA CESAR 02192841132 inscrito no CNPJ sob o nº 47.505.985/0001-70, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EDIÇÃO E FILMAGENS VIA DRONE, BUSCANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

LOTES: 01 – GUSTAVO OLIVEIRA CESAR 02192841132 inscrito no CNPJ sob o nº 47.505.985/0001-70, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de outubro de 2023

**Jefferson Rodrigues da Silva**  
Diretor do departamento de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

#### ATO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. MARTA RIBEIRO DA SILVA SOUSA”.

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. MARTA RIBEIRO DA SILVA SOUSA, brasileira, maior, casada, Professora da Educação Básica, Carteira de Identidade Civil RG 3371561-0 SESP/MT, e CPF nº 061.774.473-41, residente e domiciliada na Avenida Rio Amazonas, nº1195, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de CONTRATADA, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de Professora de Educação Básica, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 20 de dezembro de 2023, o prazo mencionado na cláusula quarta, do Contrato nº. 033/2023 conforme disposto na Lei Municipal nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, ou poderá ser rescindido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

1.1 - O objetivo do presente prorrogação deu-se em virtude da necessidade de encerrar as atividades do ano letivo no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 033/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 033/2023, R\$9.722,68(Nove mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 4.861,34 (quatro mil oitocentos e sessenta e um real e quatro centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.0 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo